## LEI Nº 1661/2011

"DISPÕE SOBRE: CRIA OS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (PSF) E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PSF) NO ÂMBITO DA LEI 408/1992 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** – Ficam criados 49 cargos de Agente Comunitário de Saúde e 10 de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Cordeiro, cujas funções, serão regidas pelo disposto nesta Lei.

**Parágrafo Primeiro** – Os cargos criados serão incluídos no Anexo I – Cargos e Carreiras do Quadro Permanente, Grupo Ocupacional Serviços de Saúde e Assistência Social, no Anexo IV – Hierarquização das Classes do Quadro Permanente, Nível I, cujas atribuições ficam inseridas no Anexo VI, da Lei nº 408/92 – Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

**Parágrafo Segundo** – Aos cargos de que trata este artigo aplica-se, no que couber, além do disposto nesta Lei, o disposto na Lei nº 408/92 – Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura Municipal de Cordeiro, cumprindo-se jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

- **Art. 2º** O exercício da função de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, na execução das atividades de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde.
- **Art. 3º** O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único -** São consideradas atribuições típicas inerentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
  - IV o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- **Art. 4º** O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art.**  $5^{\circ}$  A Secretaria Municipal de Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância a que se referem os arts.  $3^{\circ}$  e  $4^{\circ}$  e estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos nos incisos II do art.  $6^{\circ}$  e I do art.  $7^{\circ}$ , observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.
- **Art. 6º** O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o provimento e exercício do cargo:
- I residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Concurso Público;
  - II haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
  - III haver concluído o ensino fundamental.
- **Parágrafo Único -** Compete a Secretaria Municipal de Saúde pela execução dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- **Art. 7º** O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o provimento e exercício do cargo:
  - I haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
  - II haver concluído o ensino fundamental.
- **Art. 8º** A investidura em cargo de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das suas funções, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- **Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos a contar de 17 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2011.

SILVIO ABREU DAFLON Prefeito